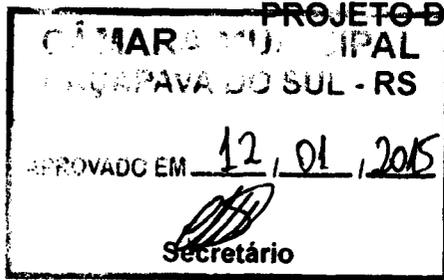




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



Altera a redação da Lei 3403 de 12 de agosto de 2014, que trata da Concessão de Uso de Imóvel que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 3403 de 12 de agosto de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso do imóvel constituído de um terreno de forma retangular, com área superficial de 600,00m², sito nesta cidade, localizado na Vila Batista, Rua dos Nunes esquina com a Rua Gabriel Gomes Lucas, Setor 03, Quadra 446, lote 03, com as seguintes dimensões e confrontações: Ao Norte, medindo 30,00m com o lote nº 01; Ao Sul, medindo 30,00m com a Rua dos Nunes; Ao Leste, 20,00m com a Rua Gabriel Gomes Lucas e ao Oeste, 20,00m com o lote nº 01, matrícula 11944, para a Empresa Emerson Quadros de Freitas, CPF 949.405.410-53, CNPJ 15.466.875/0001-50, aprovado pelo CODESC, em reunião realizada dia 02/07/2014, com a finalidade de viabilizar ampliação de mecânica automotiva com ênfase em tratores e colheitadeiras, mediante as seguintes cláusulas:”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2015.

Otomar Vivian
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

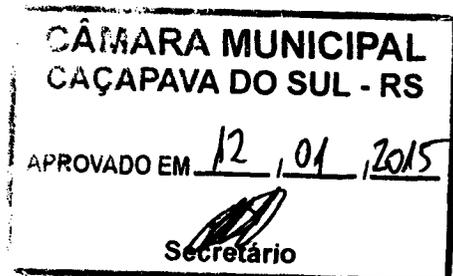
Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente Projeto de Lei, que visa dar nova redação ao artigo 1º da Lei 3403 de 12 de agosto de 2014, que trata da Concessão de Uso de imóvel à Empresa Emerson Quadros de Freitas.

O presente se justifica pela necessidade de adequação das informações que constam no art. 1º da referida Lei. Após a sua aprovação, o processo de regularização foi submetido à Secretaria Municipal do Planejamento que constatou que a área superficial informada e as dimensões do imóvel constaram de forma equivocada, tratando-se não de 300m² e sim de 600m², situação premente de regularização para possibilitar o início das atividades pela empresa.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 05 de janeiro de 2015.


Otomar Vivian
Prefeito Municipal



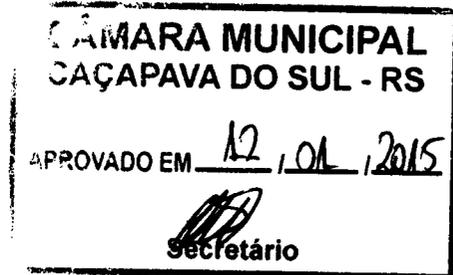


PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3809 /2015
ORIGEM: PODER EXECUTIVO



PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que ALTERA a redação da Lei 3403 de 12 de agosto de 2014, que trata da Concessão de Uso de Imóvel que especifica e dá outras providências.

Informa o Projeto que se faz necessária nova redação na Lei nº 3403/2014, que trata da Concessão de Uso de Imóvel à Empresa EMRSON QUADROS DE FREITAS, vez que na Lei ora alterada, as dimensões do imóvel constou de forma equivocada, pois o correto é 600 m2 e não 300 m2, conforme informação da Secretaria de Município do Planejamento.

De sorte que é imprescindível tal alteração para que a Empresa beneficiária possa regularizar o imóvel e iniciar suas atividades.

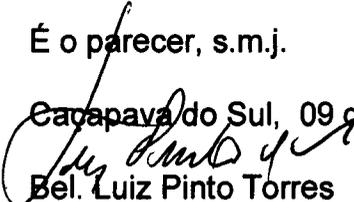
A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, dizendo que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decreto e atos relativos aos assuntos de interesse local. Já o art. 44 dispõe que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos prevista na Lei.

Esclarece o art. 113, § 1º da Lei Orgânica, que a administração dos bens municipais é de competência do Prefeito, exceto os que são utilizados nos serviços da Câmara e o art. 114 estabelece que o uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão permissão, conforme o interesse público. No caso, trata o Projeto de uma simples retificação na lei anteriormente aprovada pela Câmara, de forma que inexistem empecilhos legais para sua normal tramitação.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 09 de janeiro de 2015


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3809/2015

Autor: Poder Executivo

“Altera a redação da Lei nº 3403 de 12 de agosto de 2014, que trata da Concessão de Uso de Imóvel que especifica, e dá outras providências”.

Parecer CCJ

Presidente	José Sidnei Menezes	PP	X		
Relator	Caio Casanova	SDD	X		
Membro	Serafim Almeida	PMDB	X		

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2015

